MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: ALTERNATIVAS PARA O BRASIL[1,2]

José Evande Carvalho Araujo[3]

SUMÁRIO: Introdução; 1 Enfrentamento da Pandemia na Visão dos Organismos Internacionais; 2 Medidas Tributárias Imediatas; 2.1 Contexto Internacional; 2.2 Contexto Nacional; 3 Medidas Tributárias para o Pós-Pandemia; 3.1 Análises de Cenários e Recomendações de Políticas Públicas da OCDE; 3.2 Aumento da Progressividade do Sistema; 3.3 Tributação dos Lucros das Multinacionais; 3.4 Outras Medidas de Interesse; 3.5 Discussões no Brasil; Conclusão; Referências

RESUMO: Este artigo analisa de que forma medidas tributárias podem ser utilizadas como instrumento de combate às consequências econômicas da pandemia do Coronavírus. Para isso são listadas diversas medidas tributárias de curto prazo já tomadas no mundo, comparando-as com as adotadas no Brasil, com o objetivo de avaliar se as nossas foram suficientes. São também considerados os ajustes recomendados no processo de saída do confinamento e as alternativas de políticas tributárias que órgãos internacionais e a academia, estrangeira e pátria, sugerem para o pagamento das dívidas assumidas e a reconstrução das economias nacionais e global. Conclui-se com uma análise crítica da possibilidade de adoção de algumas dessas alternativas em nosso país. A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica, baseada em revisão da bibliografia internacional e nacional sobre medidas tributárias adotadas e propostas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus publicadas entre fevereiro e maio de 2020. O método de pesquisa adotado é o hipotético-dedutivo.
PALAVRAS-CHAVE: Tributação. Desenvolvimento. Política Tributária. Coronavírus.

TAX MEASURES TO TACKLE THE CORONAVIRUS PANDEMIC: ALTERNATIVES FOR BRAZIL

ABSTRACT: This article analyzes how tax measures can be used as an instrument to tackle the economic consequences of the Coronavirus pandemic. For this purpose, several short-term tax measures already taken in the world are listed, comparing them with those adopted in Brazil, in order to assess whether ours were sufficient. Consideration is also given to the recommended adjustments in the exit process from confinement and to the alternative tax policies that international bodies and the Brazilian and foreign Academy indicate for the payment of debts and the reconstruction of national and global economies. It concludes with a critical analysis of the possibility of adopting some of these alternatives in our country. The methodology used is the bibliographic research, based on a review of the international and national bibliography on tax measures adopted and proposals for tackling the Coronavirus pandemic published between February and May 2020. The research method adopted is the hypothetical-deductive.
KEYWORDS: Taxation. Development. Tax Policy. Coronavirus.

---

[1] Artigo Científico apresentado à disciplina Desafios Contemporâneos da Ordem Constitucional do Doutorado em Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), em maio de 2020.

[2] Parte do conteúdo deste artigo foi incluído em um estudo técnico publicado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, em junho de 2020, com o nome "Tributação em Tempos de Pandemia", escrito em coautoria com os Consultores Celso de Barros Correia Neto, Lucíola Calderari da Silveira e Palos e Murilo Rodrigues da Cunha Soares. (CORREIA NETO et al., 2020).

[3] Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, Mestre em Engenharia de Sistemas e Computação pela COPPE/UFRJ e doutorando em Direito pelo IDP, http://lattes.cnpq.br/2917637674554734, evandearaujo@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) trouxe enormes desafios para a humanidade, sendo frequente correlacionar seu enfrentamento a uma guerra. De fato, os efeitos sobre o sistema de saúde, o mercado de trabalho e a economia são tão intensos, que demandam uma mobilização de esforços e recursos equivalentes aos exigidos em tempos de guerra.

Essa crise de escala global provocará uma queda na atividade econômica de maneira sem precedentes na história recente. Estimativas da OCDE preveem que a produção pode inicialmente cair entre 20% a 25% e o consumo das famílias em cerca de um terço em diversos países. Para cada mês de confinamento, calcula-se uma queda de cerca de 2% no Produto Interno Bruto (PIB) (OECD, 2020c, p. 8).

No Brasil, a queda da atividade econômica também será muito grave. A expectativa para a queda do PIB, em 2020, é de 5,5%, mas pode ser revista de acordo com o desenrolar dos fatos, já se considerando possível chegar até a 7,5%. A Instituição Fiscal Independente (IFI) prevê um déficit primário do governo central em 2020 de R$ 671,8 bilhões, o equivalente a 9,2% do PIB, e um aumento da dívida bruta do governo que pode alcançar 86,6% do PIB (INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE, 2020a)[4].

Uma lição que já pode se tirar desta crise é que ela é mundial, tendo ficado demonstrada uma vulnerabilidade coletiva, na qual as deficiências de um país têm efeitos nos outros. Por isso, fala-se na necessidade de um novo “Plano Marshal” de ajuda às nações mais pobres. Contudo, a OCDE alerta que, apesar de o financiamento externo poder representar um dos pilares da recuperação, os recursos locais, e a tributação em particular, serão as únicas fontes viáveis de longo prazo (OECD, 2020c, p. 43).

Nesse contexto, a política fiscal ganha relevo, ao lado das demais políticas públicas, tanto para auxiliar as empresas e as famílias a superarem a fase inicial da crise, quanto para garantir o restabelecimento das atividades e o crescimento da economia o mais rápido possível.

[4] Em revisão do texto para publicação em dezembro de 2020, verificamos que essas projeções, no Relatório de Acompanhamento Fiscal do IFI de dezembro de 2020, passaram a ser de: (i) queda do PIB: entre 4,5% e 5,0%; déficit primário do governo central: R$ 779,8 bilhões, o equivalente a 10,9% do PIB; aumento da dívida bruta do governo geral: 93,1% do PIB (INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE, 2020b, pp. 4, 12, 27).

Quais medidas tributárias podem ser tomadas no enfrentamento à pandemia? É necessário distinguir ações de curto, médio e longo prazos? As ações tomadas pelo Brasil estão de acordo com as adotadas pelos outros países e recomendadas pelos organismos internacionais? Quais outras medidas estão sendo propostas por autores nacionais e estrangeiros na esfera dos tributos, e qual a viabilidade de serem aqui utilizadas? Este artigo busca auxiliar na construção de algumas das respostas a esses questionamentos.

Para atingir esse objetivo, após essa pequena introdução, dedicaremos a primeira seção à contextualização do enfrentamento da pandemia no âmbito do G20, da OCDE e do FMI, verificando como esses órgãos entendem que se devem encarar as políticas públicas de curto e médio prazo. Na segunda seção, constataremos quais as medidas de curto prazo já foram adotadas pelos países nesses meses iniciais, bem como quais delas o Brasil implementou. Avaliaremos, também, os cuidados que se deve ter com a política tributária nos próximos meses para garantir a sobrevivência das pessoas físicas e jurídicas e, ao mesmo tempo, estimular a retomada econômica. Na terceira seção, discutiremos diversas ideias, na seara tributária, trazidas na discussão internacional sobre o que fazer para pagar as dívidas contraídas para superar o Coronavírus e para restabelecer a economia, e verificaremos como essas ideias têm sido refletidas em nosso país. Na última seção, à guisa de conclusão, opinaremos sobre a viabilidade e adequação das medidas levantadas nas seções anteriores.

A metodologia empregada no artigo baseia-se essencialmente em pesquisa bibliográfica, escorada em revisão da bibliografia internacional e nacional sobre medidas tributárias adotadas e propostas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus publicadas entre fevereiro e maio de 2020, buscando selecionar, dentro da profícua produção científica dos últimos meses, as opiniões de órgãos internacionais e autores relevantes. O método de pesquisa adotado é o hipotético-dedutivo.

1 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA VISÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Para enfrentar a crise de modo global e coordenado, o G20 – grupo que reúne as vinte maiores economias no mundo – decidiu lançar um Plano de Ação, que envolve uma série de medidas e compromissos de saúde, econômicos e financeiros (G20, 2020). Um desses compromissos é o de compartilhar dados, análises e experiências dos países com o objetivo de auxiliar as nações a elaborarem suas políticas públicas. Para isso, o grupo solicitou o auxílio do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O FMI, além de prestar assistência financeira aos países, disponibilizando toda a sua capacidade de empréstimo de US$ 1 trilhão (IMF, 2020a), faz um acompanhamento das principais respostas econômicas ao Coronavírus dadas por 193 nações (IMF, 2020b). Além disso, apresentou um relatório com análises de políticas fiscais passíveis de serem tomadas para ajudar na superação da crise econômica, bem como ideias de medidas para estimular o crescimento da economia global (IMF, 2020c).

A OCDE tem também colaborado com a busca de soluções, compilando as medidas de políticas públicas adotadas pelos países em diversas áreas como saúde, educação, e impostos (OECD, 2020a). Na parte de política tributária, a OCDE publicou três documentos que trazem medidas passíveis de adoção pelos países:

1. Um panfleto, publicado em 20/3/2020, com sugestões de medidas tributárias emergenciais (OECD, 2020b);
2. Um relatório denominado "*Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience*", publicado em 15/4/2020, que, além de fazer um apanhado das medidas fiscais de curto prazo já adotadas, explora outras de médio prazo que podem auxiliar na retomada da crise (OECD, 2020c);
3. Um banco de dados constantemente atualizado com as medidas fiscais tomadas pelos diversos países (OECD, 2020d), que, na versão acessada em 8/5/2020, já contava com 886 ações, tributárias e não tributárias.

No documento citado no item 2, a OCDE divide as políticas de combate à pandemia em 4 fases, de acordo com o gráfico abaixo:

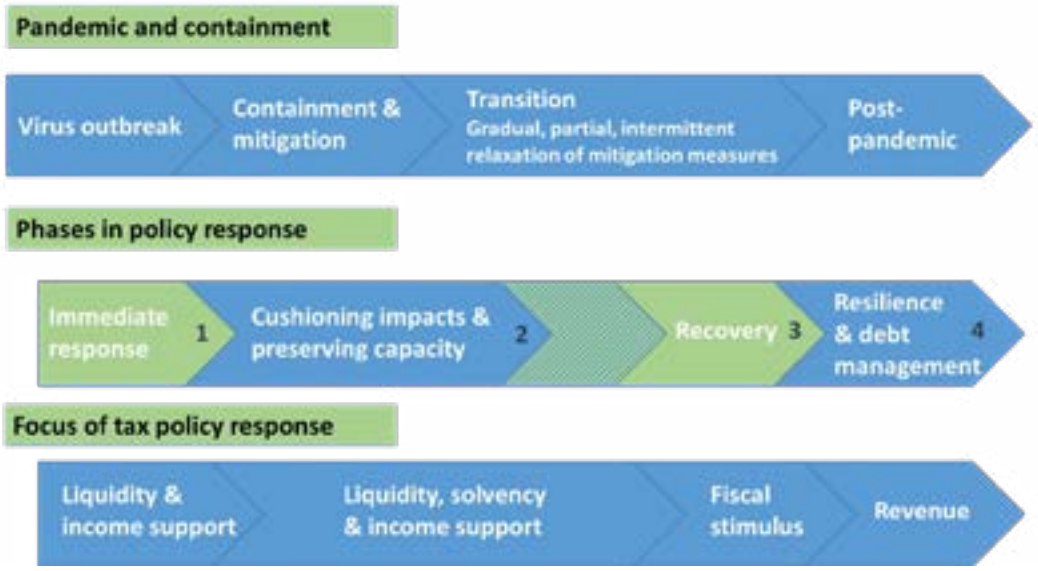

Fonte: OCDE (2020c)

A primeira fase corresponde ao período de contenção e mitigação da pandemia, com o confinamento, distanciamento social e *lockdowns*, e com a consequente retração da atividade econômica, sendo recomendadas políticas que garantam a liquidez das empresas e a renda das famílias para superar as dificuldades iniciais.

A segunda fase corresponde ao período de relaxamento gradual das medidas de restrição, que pode ser mais ou menos longo dependendo do país, e mesclar a necessidade de retorno à primeira fase em alguns locais. Nesse momento, a atividade econômica se recuperará gradualmente, mas será ainda bastante restringida, especialmente em setores como o turismo. Além da liquidez e da renda, as políticas adotadas devem também cuidar da solvência das empresas, ajudando na superação das dificuldades da população e dos negócios e garantindo as condições para uma futura recuperação econômica.

A terceira fase corresponde à recuperação da economia, que pode se dar de forma segmentada, com alguns setores permanecendo na segunda fase, e exige políticas de estímulo ao investimento e ao consumo.

A quarta fase corresponde à superação da crise de saúde pública, com maior atenção à resiliência da economia, com políticas focadas na recuperação das finanças estatais.

No contexto de combate à crise, a política tributária deve ser pensada em conjunto com outras políticas, como as de saúde, sociais, comerciais, financeiras e monetárias, e variará de acordo com as características de cada país. E todas elas devem ainda ser coordenadas com as ações dos outros países, pois produzem externalidades positivas ou negativas umas nas outras. Nesse contexto, o suporte econômico entre os países trará benefícios para o comércio e o investimento, incentivando o crescimento da economia global. Já iniciativas descoordenadas podem ter efeitos negativos na capacidade de pagamento de dívidas internacionais.

Além das iniciativas desses órgãos internacionais, diversos acadêmicos e instituições têm proposto soluções na área tributária, que não divergem muito na parte em que versam sobre ações de curto prazo, mas com ideias mais amplas na discussão de mais longo prazo[5]. De todas essas análises, na parte de política tributária, julgamos o documento da OCDE mais completo e abrangente com relação às medidas de curto prazo, e servirá de base para a próxima seção. Na seção subsequente, em que serão discutidas ações tributárias para a recuperação das finanças públicas, as ideias do FMI e de outros autores serão também expostas.

2 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS IMEDIATAS

2.1 CONTEXTO INTERNACIONAL

Como visto acima, a OCDE divide o combate à pandemia em quatro fases. Discutiremos nesta seção as três primeiras.

A primeira fase corresponde ao período de contenção e mitigação da pandemia, no qual os países tomaram medidas tributárias emergenciais. Os quadros 1 a 4 trazem as principais delas, classificadas por seus objetivos (OECD, 2020c, p. 12-19).

Quadro 1: Medidas voltadas para a manutenção do fluxo de caixa da empresas
a) Prorrogação do prazo para o pagamento de tributos;
b) Prorrogação do prazo para entrega de declarações tributárias;
c) Restituição mais rápida de tributos, especialmente do imposto sobre o valor agregado (IVA);
d) Parcelamentos de débitos mais flexíveis;

[5] Além do FMI e dos autores citados na seção 3.2, que também opinaram sobre medidas de curto prazo, destacamos ainda a análise de Baldwin e Di Mauro (2020).

e) Concessão de isenção de tributos, especialmente daqueles que possuem bases que não variam de imediato com o ciclo econômico, como contribuições sobre a folha de salários, impostos sobre a propriedade e tributos sobre a base presumida de pequenas empresas, bem como para alguns setores, como turismo e aviação;
f) Compensação mais ampla de prejuízos, em especial permitindo-se compensar o prejuízo de 2020 com o lucro de períodos anteriores (*loss-carry-back*), ou ampliando-se a compensação de prejuízos para frente (*loss-carry-foward*). Essas medidas têm a vantagem de beneficiar empresas que não se aproveitariam de reduções nas alíquotas, adiamentos ou isenções de imposto de renda.

Quadro 2: Medidas voltadas para proteger o investimento e o consumo
a) Alargamento dos limites para baixa de ativos;
b) Alargamento das regras para depreciação acelerada;
c) Redução da alíquota do imposto de renda para alguns setores;
d) Redução da alíquota do IVA para alguns produtos.

Quadro 3: Medidas voltada para auxiliar o setor de saúde
a) Autorização de crédito de IVA de produtos doados por empresas;
b) Permissão de dedução, das bases de cálculo dos impostos de renda das empresas e das pessoas físicas, de doações a instituições de saúde;
c) Adoção de incentivos de imposto de renda para a produção de produtos utilizados no combate ao coronavírus;
d) Isenção do imposto de renda para bônus pagos aos profissionais de saúde;
e) Isenção ou redução de impostos para a importação e compra de equipamentos médicos.

Quadro 4: Medidas voltadas para proteger a renda das famílias
a) Prorrogação de prazo para a entrega de declarações;
b) Adiamento de pagamentos de impostos;
c) Restituição acelerada de imposto de renda;
d) Parcelamento de débitos.

A escolha e a extensão dessas medidas variam de país a país, de acordo com suas características, possibilidades e necessidades, alguns as limitando a alguns setores, outros exigindo a comprovação de perdas, outros, ainda, concedendo-as caso a caso. A OCDE recomenda que os benefícios sejam direcionados para as empresas que deles mais necessitam, em regra os pequenos e médios negócios, que geralmente têm maior problema de liquidez, e para os negócios que empregam muito, para que tenham condições de não demitir. Quanto às medidas voltadas às famílias, deve-se destacar que se tem dado preferência a auxílios financeiros diretos, e não tributários.

A tabela 1 traz um balanço das medidas tributárias compiladas no já citado banco de dados da OCDE em 8/5/2020 (OECD, 2020d)[6]. Destaque-se que a base de dados lista 886 medidas fiscais, tendo sido necessário se utilizar de uma série de filtros para chegarmos às 612 exclusivamente tributárias. Devido à falta de uniformidade de registro entre os países, é possível que medidas tributárias não tenham sido captadas por estarem classificadas de modo diverso aos filtros adotados.

Tabela 1: Medidas Tributárias Adotadas pelos Países (OECD, 2020d, v. 8/5/2020)	Total
Prorrogação de prazos de pagamento de impostos	**200**
Isenções fiscais	**198**
Parcelamentos mais flexíveis	**59**
Ampliação das restituições de tributos	**34**
Prorrogação de prazos de entrega de declarações	**31**
Outras medidas tributárias	**26**
Prorrogação de prazos de entrega de declarações e de pagamento do imposto	**19**
Ampliação das compensações de prejuízos	**13**
Alteração nas alíquotas de IVA	**11**
Depreciação acelerada	**9**
Redução de alíquotas de IRPJ	**6**
Redução de alíquotas de IRPF	**5**
Redução de alíquotas de imposto para bônus e horas extras	**1**
TOTAL	**612**

Após a fase inicial de contenção e mitigação da crise, passa-se à segunda fase de políticas públicas prevista pela OCDE, correspondente ao relaxamento gradual das medidas de restrição (OECD, 2020c, p. 20-30). Neste momento, é possível que os benefícios já concedidos precisem ser prorrogados ou ajustados, ou que outros sejam concedidos, pois, diante da queda da demanda, aumentam os riscos de insolvência das empresas, mesmo que a liquidez seja garantida.

[6] Para selecionar as medidas tributárias, escolhemos primeiro as categorias relacionadas a tributos em filtro aplicado à coluna "Relabelling". Posteriormente, trabalhamos as outras categorias em separado, selecionando as ocorrências que consideramos conter medidas tributárias, eventualmente alterando a classificação para outras categorias relacionadas a tributos.

Assim, para as empresas, além do adiamento do pagamento de tributos, que corresponde a um modo de financiamento sem juros, podem ser necessários novos benefícios, tais como a redução ou isenção de impostos, a autorização de compensação de prejuízos mais ampla (como na medida f do quadro 1), ou a autorização para valorações de estoques mais vantajosas para empresas que pertençam a Cadeias Globais de Valor (ex: passar do método FIFO para o LIFO).

Na proporção em que as medidas de contenção e mitigação forem relaxadas, passa-se à terceira fase do plano da OCDE (OECD, 2020c, p. 31-35). Aqui, o foco da atuação estatal deve mudar para o estímulo à recuperação econômica, possivelmente com manutenção da política fiscal expansionista ainda por um tempo para incentivar o consumo das famílias e o investimento das empresas.

Atenção especial deve ser dada ao levantamento das medidas emergenciais, principalmente com o restabelecimento das obrigações tributárias adiadas. Se todo o estoque de dívida suspensa for cobrado de imediato, muitas empresas podem quebrar, sendo recomendado que essas dívidas sejam parceladas por alguns anos, bem como que os prejuízos acumulados possam ser compensados.

Os estímulos devem ser bem direcionados para evitar despender os recursos escassos com setores que não mais necessitem. Por exemplo, é provável que o setor manufatureiro tenha tido parte da demanda somente reprimida no momento da contenção da pandemia, sendo apenas deslocada no tempo, e assim se recuperará mais rápido e precisará de menos incentivos. Já o setor de serviços será mais prejudicado, pois possivelmente a demanda do período da crise será de fato perdida, e terá recuperação mais lenta. Para alguns setores de serviço, como o turismo, isso será ainda pior devido a um provável cenário de contenção mais prolongado.

As medidas econômicas tomadas devem ser focadas em incentivar o consumo e o investimento e não apenas em pagar os gastos da crise. Para isso, devem ser temporárias, para não criar déficits permanentes, e bem comunicadas, para evitar a desconfiança que estimula a poupança e não o consumo. Devem-se também evitar medidas que tragam ganhos inesperados (*windfall gains*), como os derivados de redução de impostos incidentes sobre os rendimentos do capital, ou que apenas provoquem mudanças no momento do consumo ou do investimento, sem impactos no comportamento agregado, como a redução de impostos incidentes sobre os ganhos de capital.

Devem ser priorizados os investimentos em setores que tenham repercussões sociais relevantes, como, por exemplo, os que atuem em pesquisa e desenvolvimento, os que tenham preocupações ambientais e os que fortaleçam o combate a epidemias.

De qualquer forma, tudo tem que ser bem planejado para que incentivos mal calibrados não dificultem a reativação da atividade econômica, como poderia ser o caso ao serem mantidos benefícios assistenciais por mais tempo do que o necessário, desestimulando o reaquecimento do mercado de trabalho, ou ao se perpetuarem incentivos que sirvam apenas para garantir a existência de negócios ineficientes, que desapareceriam em condições normais.

O período recomenda, ainda, que os países adotem maior transparência para demonstrar a eficiência das medidas tomadas, bem com que se envolvam em acordos internacionais, para evitar uma guerra fiscal com seus vizinhos na atração de investimentos globais.

2.2 CONTEXTO NACIONAL

Como no resto do mundo, diversas medidas tributárias emergenciais foram tomadas pelo Brasil, em especial nos meses de março e abril de 2020, em linha com as listadas na seção anterior, em especial a isenção e a postergação dos prazos de pagamento de tributos e a extensão da data para a entrega de declarações. Exemplificamos algumas delas exaradas na esfera federal no quadro abaixo:

Isenções na importação de produtos relacionados ao combate à pandemia: Resolução ME/CAMEX/Comitê-Executivo de Gestão nº 17, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020a), Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020b), e Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020 (BRASIL, 2020n);
Isenções de tributos federais: Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020 (IOF) (BRASIL, 2020g), e Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 (Sistema S) (BRASIL, 2020e);
Prorrogação do prazo para a entrega de declarações: Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020 (DIRPF) (BRASIL, 2020f), e Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020 (DCTF e EFD-Contribuições) (BRASIL, 2020h);
Extensão do prazo para o pagamento de tributos federais: Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 (contribuições sociais sobre a folha e a receita bruta) (BRASIL, 2020i), Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020 (Simples-Nacional) (BRASIL, 2020j), Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020 (Taxas e contribuições sobre serviços de telecomunicações) (BRASIL, 2020k), e Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020 (parcelamentos federais) (BRASIL, 2020m);
Medidas Administrativas: Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020 (suspensão de prazos processuais e de procedimentos administrativos na RFB) (BRASIL, 2020c), Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020 (prorrogação da validade de

certidões) (BRASIL, 2020d), e Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020 (dispensa da exigência de certidões negativas em algumas situações) (BRASIL, 2020l).

Muitos têm criticado a timidez dessas medidas, entendendo que a crise econômica exige mais que o simples adiamento do pagamento dos tributos para garantir o fluxo de caixa das empresas e a renda das famílias, e defendendo a necessidade da redução de alíquotas de impostos e contribuições, o aproveitamento mais amplo de créditos do tributos não cumulativos e de prejuízos, e a adoção de ações mais efetivas no âmbito estadual e municipal[7].

3 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O PÓS-PANDEMIA

Mesmo antes do fim da pandemia, muito se tem discutido sobre quais medidas econômicas deverão ser tomadas para o pagamento das dívidas assumidas e para incentivar a recuperação da economia. Nesta seção, analisaremos algumas dessas discussões na seara tributária, iniciando com as análises de cenário e recomendações da OCDE, depois passando às propostas que defendem o incremento de tributos progressivos e àquelas que postulam a reformulação das regras de tributação internacional dos lucros, e finalizando com outras propostas de interesse.

3.1 ANÁLISES DE CENÁRIOS E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA OCDE

A OCDE considera que a crise trará impactos substanciais nos orçamentos públicos e nos níveis de endividamento dos países, causados pela combinação dos efeitos dos pacotes fiscais, do aumento dos gastos públicos e da perda de receitas tributárias, e dedica a quarta fase do seu plano de ação para avaliar o cenário pós pandemia e propor políticas públicas que auxiliem na recuperação da economia (OECD, 2020c, p. 36-44).

O órgão avalia que provavelmente teremos menores receitas tributárias por alguns anos, já que a arrecadação do imposto de renda diminuirá em função dos prejuízos de 2020 que poderão ser compensados, e a dos tributos indiretos será reduzida porque o consumo será deslocado para bens de primeira necessidade,

[7] A título de exemplo, citamos Catão (2020), Ricotta (2020) e Santos e Ferreira Filho (2020).

geralmente isentos de IVA, ou para o consumo do Governo, em regra não tributado. Além disso, possivelmente as receitas com turismo e viagens demorarão a se recuperar, o que trará efeitos deletérios para os tributos relacionados a essas atividades.

Considera-se possível que ocorra, também, uma diminuição da carga tributária global, já que é prevista uma queda maior nas receitas dos tributos do que no PIB, do mesmo modo como ocorreu na crise financeira global de 2008 na maioria dos países (OECD, 2020c, p. 36-37), ocasião em que se passaram vários anos até se chegar ao mesmo nível de carga tributária.

A extensão dessas perdas variará em cada país, dependendo da composição de suas receitas tributárias. Nos países em desenvolvimento, os tributos sobre o consumo, em regra, compõem a maior fatia, enquanto, nas nações desenvolvidas, são os impostos sobre a renda das pessoas físicas e as contribuições para a seguridade social que predominam.

A OCDE reconhece que a melhor maneira de aumentar as receitas tributárias se dará com a adoção de estímulos fortes e sustentáveis para embasar um crescimento sólido. Mas considera que a política tributária pode contribuir para cobrir os custos da crise, em conjunto com outras políticas fiscais, monetárias e financeiras. Nesse contexto, elenca uma série de medidas extraordinárias que vêm sendo discutidas para angariar novos recursos, seja pela criação de novas fontes de receitas, tal como a taxação do carbono (*carbon tax*) e a reforma da tributação dos lucros das grandes multinacionais (tratadas mais a frente), seja pela reforma das atuais bases de tributação.

Reformas dos atuais sistemas tributários poderiam envolver o rebalanceamento das fontes de receitas, o alargamento das bases, o fim de gastos tributários ineficientes, e a adoção de medidas que aumentem a progressividade do sistema, como o incremento dos tributos sobre a propriedade e a introdução de impostos sobre a fortuna.

Apesar da crise, ou até mesmo em razão dela, alguns negócios, especialmente os mais digitalizados, progrediram e se expandiram. Nesse contexto de renda disponível, a OCDE recomenda que os governos incentivem o investimento com o aumento da tributação das rendas econômicas (*economic rents*). Recomenda-se, também, que se invista na cooperação internacional, que será ainda mais essencial

para evitar disputas tributárias que levem a guerras comerciais prejudiciais à recuperação global, e no fortalecimento dos Fiscos com o uso de novas tecnologias, para aumentar a conformidade e reduzir os custos dos contribuintes.

3.2 AUMENTO DA PROGRESSIVIDADE DO SISTEMA

Como já mencionado no início, o FMI publicou um relatório, que, entre outra matérias, propõe políticas fiscais para estimular o crescimento da economia global como resposta para a saída da crise (IMF, 2020, p. 33-42). O conjunto de medidas, denominado IDEAS ("ideias", em português), inclui (i) o investimento em sistemas de saúde, infraestrutura, tecnologias de baixo carbono, educação e pesquisa; (ii) a adoção de medidas econômicas discricionárias bem planejadas tanto no lado dos gastos, quanto no das receitas; e (iii) o fortalecimento dos estabilizadores automáticos da economia, com o redesenho dos sistemas tributários e o incremento dos benefícios sociais aos mais necessitados.

Para o escopo deste artigo, interessa-nos as ideias sobre o fortalecimento dos estabilizadores automáticos da economia com o uso da tributação. Estabilizadores automáticos são mecanismos incorporados nos orçamentos governamentais para atenuar os ciclos econômicos, seja pelo aumento dos gastos públicos ou redução dos tributos quando a economia desacelera, seja pela redução dos gastos públicos ou aumento dos tributos quando a economia cresce.

Nesse contexto, o FMI defende que o sistema tributário deve ser progressivo, o que garante que a renda disponível das famílias suba menos quando a economia cresce, e não diminua tão drasticamente quando ela cai. Para esse objetivo, devem-se priorizar os tributos incidentes sobre a renda aos sobre o consumo e a folha de pagamentos, pois os últimos, apesar de também acompanharem o ciclo, o fazem em menor extensão do que os primeiros.

Além do foco no imposto de renda, são também recomendados (i) tributos sobre ganhos de capital, transações financeiras e propriedade imobiliária, por acompanharem o preço dos ativos; (ii) a depreciação acelerada de investimentos e a concessão de créditos tributários diretos em decorrência deles, para incentivá-los; (iii) a compensação de prejuízos com o lucro de períodos anteriores (*loss-carry-back*), para financiar as empresas durante a recessão; e (iv) o cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas com base na renda estimada para o ano em curso, e não na do

ano anterior, para alinhar o tributo com o resultado decorrente do estado atual da economia.

Na mesma linha do FMI, mas por argumentos de justiça fiscal, diversos autores destacam a importância de medidas tributárias progressivas.

Barreix, Garcimartin e Verdi (2020) ressaltam que a crise é, por sua própria natureza, regressiva, devendo-se evitar que sua saída também o seja. Analisando as economias da América Latina e do Caribe, recomendam (i) aumentar as alíquotas do IVA e revisar as isenções e taxas reduzidas existentes, pelo potencial de arrecadação dessas medidas, mas em conjunto com a devolução direta de parte do imposto às famílias mais pobres, para diminuir sua regressividade; (ii) evitar o uso de impostos sobre saques bancários, para não atrasar a inclusão financeira no século digital; (iii) maximizar o potencial arrecadatório dos impostos seletivos, utilizados para compensar externalidades negativas, e substituir suas alíquotas *ad valorem* (em percentuais) por *ad rem* (em unidades físicas); (iv) aumentar as alíquotas do imposto de renda sobre rendimentos passivos do capital (dividendos, juros, *royalties*, ganhos de capital, etc); (v) reavaliar a racionalidade dos regimes incentivados; (vi) aumentar os impostos incidentes sobre a propriedade de imóveis residenciais e comerciais, rurais ou urbanos, exceto os que correspondam a ativos investidos, e de veículos; (vii) não tributar a exportação de produtos primários, exceto em casos excepcionais em que sejam geradas rendas econômicas como, por exemplo, em uma desvalorização acentuada do câmbio (*overshooting*).

Ainda na linha da justiça fiscal, Landais, Saez e Zucman (2020) propõem a criação de um imposto temporário sobre a fortuna dos europeus 1% mais ricos para pagar a emissão dos Eurobonds necessários para custear o combate à pandemia. O imposto seria progressivo, cobrado à alíquota de 1% sobre a parcela da fortuna superior a 2 milhões de euros; 2% sobre o que exceder 8 milhões de euros; e 3% sobre o que superar 1 bilhão de euros.

Os autores estimam que esse tributo arrecadaria 1,05% do PIB da Europa a cada ano, e que sua cobrança por 10 anos pagaria o custo estimado com o fundo de resgate europeu, sem a necessidade de transferência de recursos entre os países e sem tocar no patrimônio de 99% da população.

3.3 TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS MULTINACIONAIS

Diante da necessidade de novas fontes de receita, ganham força as discussões sobre a reformulação das regras de tributação internacional do imposto de renda das multinacionais, especialmente das grandes empresas de tecnologia, já que existe um certo consenso de que essas companhias tributam seus lucros em percentuais muito menores do que deveriam ao direcionarem seus resultados para países com menor tributação.

Essa discussão ocorre em especial no âmbito do Projeto BEPS ("Base Erosion and Profit Shifting", ou, em português, "Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros"), da OCDE, que tinha o fim de 2020 como prazo final para chegar a uma solução consensual para a redistribuição do direito de tributação dos lucros globais das multinacionais (ARAUJO e AFONSO, 2020)[8].

Apesar de muitos considerarem que a atual pandemia inviabilizaria qualquer solução em 2020, no Plano de Ação do G20 para o combate ao Coronavírus, mantém-se o compromisso de enfrentar os desafios tributários decorrentes da digitalização da economia (G20, 2020).

A verdade é que, caso não se chegue a um consenso global, muito provavelmente se multiplicarão as iniciativas de criação de impostos sobre o faturamento das grande empresas de tecnologia, os chamados *Digital Service Taxes* (DST), como já feito por diversos países europeus, dentre os quais se destacam a França, a Itália e o Reino Unido (ASEN, 2020), tributos considerados muito gravosos pelas *Big Techs*, por atingirem suas receitas e não seus resultados.

Atualmente, o trabalho se concentra em dois pilares. O primeiro pilar discute como redistribuir a competência para tributar os lucros das multinacionais entre os países onde elas atuam, e como evitar a não tributação de rendimentos por brechas nas legislações nacionais. O segundo pilar foca em garantir que os lucros das empresas internacionais estejam sujeitos a um nível mínimo de tributação.

A OCDE entende que, no contexto de crise, a pressão por uma solução efetiva nesses dois eixos se intensificará, pois o foco em empresas com altos níveis de rentabilidade, no primeiro pilar, deve facilitar o aumento da receita sem afetar negativamente a recuperação de negócios que sofreram muito com a crise. Já a

[8] Em revisão do texto para publicação em dezembro de 2020, observamos que não se obteve sucesso na construção da citada solução consensual, tendo o prazo para o acordo sido transferido para meados de 2021 (BUNN, 2020).

tributação mínima das multinacionais, no segundo pilar, ganhará relevo em função das dificuldades fiscais dos países, e pela necessidade de igualar a tributação efetiva das empresas nacionais e das multinacionais (OECD, 2020c, p. 42-43).

Na mesma linha, Christians e Magalhães (2020) propõem um Imposto Global sobre os Lucros Excedentes (*Global Excess Profits Tax* – GEP), criado com base em estruturas fiscais já existentes, uma espécie de terceiro pilar que une as propostas do Projeto BEPS acima listadas.

Os autores apontam que hoje é possível calcular os lucros globais das multinacionais com base nas Declarações País-a-País, em que são prestadas informações sobre as atividades das empresas multinacionais no mundo, inclusive sobre a alocação global de renda e os impostos pagos, e que são obrigatórias desde 2016[9]. Utilizando-se dessas informações, calcula-se que, entre 2016 e 2019, as multinacionais americanas tiveram um retorno de 22% sobre seus ativos (8% considerados rotineiros e 14% não rotineiros).

Nesse contexto, aproveitando-se da ideia de alocação de lucros globais do primeiro pilar, os autores propõem que lucros acima dessa média de 22% de retorno dos ativos sejam tributados pelo Imposto Global sobre os Lucros Excedentes. Afirma-se que solução semelhante foi utilizada após a Primeira Guerra Mundial, quando, em 1918, os Estados Unidos instituíram um imposto sobre o excesso de lucros no período do conflito, que correspondia aos retornos sobre ativos tangíveis superiores a 8%, taxados a uma alíquota que chegava a 80%. Para decidir quais países podem cobrar o tributo, seria usada a ideia de tributação mínima do segundo pilar, atribuindo a competência às nações que não tenham recebido esse patamar de resultado.

Ainda na linha de tributar os lucros das grandes empresas, Avi-Yonah (2020) defendeu que, nos próximos cinco anos, a melhor solução é a instituição de um Imposto sobre Lucros Excedentes (*Excess Profit Taxes* - EPT), como feito nos Estados Unidos após as duas grandes guerras. Grosso modo, o autor propõe que se tribute o que exceder a média dos lucros comerciais apurados entre 2016 e 2019 a uma alíquota de 95%, com incidência máxima de 80% do lucro apurado, em conjunto com algumas regras antielisivas[10]. O autor admite que esse tipo de tributação é mais

[9] No Brasil, a Declaração País-a-País é regulada pela Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 28 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016).
[10] O autor admite que se deduzam 8% dos gastos com pesquisa e desenvolvimento e os salários dos empregados contratados em 2020.

eficiente para os países que sediam as grandes multinacionais. Para os demais, uma melhor solução seria a instituição de *Digital Service Taxes* (DST).

Para um prazo entre cinco e dez anos, o prestigiado professor da Universidade de Michigan entende que o imposto de renda das empresas precisa se tornar mais progressivo, o imposto de renda das pessoas físicas deve ter alíquotas marginais de até 50% e taxar da mesma forma os rendimentos do trabalho e do capital, e todos os países precisam instituir um imposto sobre o carbono. Após dez anos, possivelmente novas formas de tributação devem surgir, como impostos sobre inteligência artificial, sobre *bits* e sobre transações financeiras, entre outros, e países como os Estados Unidos, que não possuem um IVA, devem adotar um.

3.4 OUTRAS MEDIDAS DE INTERESSE

Alguns autores têm defendido que a recuperação econômica da crise deve se dar com a priorização de medidas que enfrentem a mudança climática, outro risco global relevante. É o caso de Levy, Brandon e Studart (2020), que elencaram sete áreas que merecem especial cuidado na construção de uma economia mais eficiente, igualitária, resiliente e de baixo carbono.

De especial interesse para este artigo, são as sugestões de reforma das políticas de subsídios e impostos sobre a energia. Diante da queda dos preços dos combustíveis fósseis, e dos indicativos de que eles permanecerão baixos por um tempo, os autores defendem que os subsídios a eles concedidos sejam cortados e que sejam introduzidos tributos sobre o carbono, o que, além de financiar a recuperação econômica atual, ajudará na transição para uma economia mais limpa após a crise.

Finalmente, cabe uma nota sobre as propostas de tributação das receitas distribuídas durante a pandemia, mencionadas no texto da OCDE (OECD, 2020c, p. 28).

Diante da dificuldade de direcionar os benefícios financeiros emergenciais somente para pessoas mais necessitadas, alguns autores criaram modelos em que a distribuição seria feita para todas as pessoas em um primeiro momento, mas oferecidas à tributação no ano seguinte (MANKIW, 2020; MARRON, 2020 e RITZ, 2020).

Dessa forma, aqueles que receberam os recursos sem necessitar, por terem outras rendas, pagariam o imposto devido no ano seguinte, configurando o benefício como um empréstimo a juros zero. Aqueles efetivamente pobres, ou que tiveram suas rendas reduzidas por conta da crise econômica, nada pagariam, ou teriam o imposto reduzido de acordo com suas perdas.

3.5 DISCUSSÕES NO BRASIL

No Brasil, diversas entidades aproveitaram a pandemia para reforçar sua pauta relativa à iniquidade do Sistema Tributário Nacional, por elas considerado muito concentrador e regressivo.

Ainda no fim de março de 2020, a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), os Auditores Fiscais pela Democracia (AFD), a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) e o Instituto Justiça Fiscal (IJF) assinaram carta aberta (FENAFISCO et al., 2020), em que defendem uma série de medidas para compensar as perdas de receitas tributárias dos entes federados, socorrer financeiramente o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir renda para os trabalhadores e para as camadas mais pobres. Além de ideias para melhorar a eficácia arrecadatória e outras de natureza não tributária, foram apresentadas oito sugestões para o aumento da progressividade do sistema tributário, com potencial arrecadatório estimado em R$ 272 bilhões:

1. Instituição da Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSPF), com alíquota de 20% sobre rendimentos de qualquer natureza que ultrapassem R$ 80 mil reais por mês;
2. Criação de alíquota adicional extraordinária de 30%, com vigência temporária, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras;
3. Aumento de alíquota da CSLL para as empresas do setor extrativo mineral e de outros setores que apresentem alta lucratividade e baixo nível de empregos;
4. Revogação da isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre lucros e dividendos distribuídos, ou remetidos ao exterior, e modificação da tabela progressiva, com a introdução de novas alíquotas marginais de até 40%;

5. Fim do tratamento privilegiado dos juros sobre o capital próprio (JCP);
6. Tributação mínima de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de CSLL de empresas predominantemente exportadoras;
7. Aumento da alíquota máxima do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para 30%;
8. Instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF), com alíquotas progressivas de 1%, 2% e 3% sobre o patrimônio conhecido que exceder R$ 20 milhões, R$ 50 milhões e R$ 100 milhões, respectivamente.

Em abril de 2020, diversas entidades representantes do fisco federal, estadual, distrital e municipal apresentaram um documento em que propõem dez medidas tributárias emergenciais para mitigar a crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus, que poderiam arrecadar de R$ 234 a 267 bilhões em 12 meses (SINDIFISCO NACIONAL et al., 2020). São elas:

1. Isenção de tributos, até o mês de abril de 2021, para micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, com faturamento anual de até R$ 1,2 milhão, nos meses em que o seu faturamento apresentar decréscimo de ao menos 20% em relação a igual período do ano anterior, tendo como contrapartida a manutenção dos empregos;
2. Redução ou eliminação da arrecadação compulsória para o Sistema S, incidente sobre a folha de salários, passando os pagamentos a serem feitos livremente, mediante convênios com as empresas;
3. Utilização da taxa de câmbio de 31/12/2019 para o cálculo dos tributos incidentes sobre a importação;
4. Instituição do IGF, de forma permanente, em conjunto com um empréstimo compulsório sobre a mesma base em 2020, com alíquotas progressivas de até 3% sobre o patrimônio líquido superior a R$ 20 milhões;
5. Criação de contribuição social temporária incidente sobre todas as receitas financeiras de todos e quaisquer fundos, inclusive do Tesouro Direto, com alíquota de 20%, isentando-se as pessoas físicas com rendimentos de até 5 vezes o limite de isenção anual do IRPF;
6. Acréscimo temporário da CSLL (15 pontos percentuais) e da Cofins (4 pontos percentuais) das instituições financeiras;

7. Tributação do ganho cambial extraordinário auferido pelo setor de exportação, com alíquota de 10% incidente sobre os contratos de câmbio de exportação fechados acima da cotação de R$ 4,45 por dólar, independentemente da data de liquidação;
8. Empréstimo compulsório de 15% sobre o lucro líquido auferido em 2019, e distribuído em 2020, de empresas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões, não incidente sobre os valores recebidos até o limite anual de isenção do IRPF;
9. Empréstimo compulsório de 25% sobre os lucros e dividendos remetidos ao exterior em 2020, majorado para 50% caso o destinatário esteja localizado em paraíso fiscal;
10. Aumento da alíquota máxima do ITCMD para 30%.

Nas hipóteses de empréstimo compulsório, a devolução se daria a partir de 2024, em quatro parcelas anuais corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem juros.

Na área acadêmica, Kerstenetzky e Waltenberg (2020) discutiram a possibilidade, em virtude da crise econômica provocada pela pandemia do Coronavírus, de adoção no Brasil das propostas no campo tributário do economista francês Thomas Piketty, trazidas em seu mais recente livro "Capital e Ideologia"[11], de tributação das altas rendas, heranças e fortunas.

Quanto à ideia de eliminação dos impostos indiretos, os autores a consideraram impraticável em nosso país, que concentra metade de sua carga tributária nessa modalidade de tributação. Nessa seara, recomendam, ao menos, a revisão do peso desses tributos em favor da tributação direta.

Consideram, contudo, que a crise sanitária pode ser uma oportunidade a não ser desperdiçada em favor de uma agenda fiscal que implemente, dentro do possível, as demais propostas do economista francês, como (i) a adoção de alíquotas elevadas do imposto de renda, com tratamento equivalente ao imposto corporativo para evitar estratégias de pejotização, conjugada com um imposto de saída para desestimular a fuga de riqueza financeira; (ii) imposto sobre a herança progressivo, com uma larga faixa de isenção, acompanhado de medidas pedagógicas para eliminar a

[11] Uma excelente síntese das ideias desse livro foi feita pela Professora Ana Frazão em coluna do site JOTA (FRAZÃO, 2020).

impopularidade desse tipo de tributação; e (iii) imposto progressivo sobre a riqueza líquida, inclusive a financeira.

Os autores reconhecem a dificuldade de aceitação dessas ideias em nosso país, onde predominam teorias econômicas que, em sua opinião, justificam o *status quo* de desigualdades exacerbadas, como seria o caso da teoria da tributação ótima, na microeconomia, e da teoria da globalização, na macroeconomia. Argumentam que a primeira embasou as reformas conservadoras das décadas de 1970 e 1980 na Inglaterra e nos Estados Unidos, resultando na redução de alíquotas incidentes sobre a renda e o capital, e que, apesar de revisitada até mesmo por alguns de seus autores, continuaria muito influente na academia brasileira, com raras exceções. A segunda desencorajaria a tributação progressiva em função da competição tributária internacional e de uma necessária desoneração dos capitais.

Essa pauta de reforço da tributação progressiva tem encontrado resistência em diversos autores que afirmam que a criação de novos tributos implicará o aumento da carga tributária e prejudicará o crescimento econômico. Afirmam que a melhor opção é aproveitar a crise para efetuar ajustes pontuais nos tributos existentes, eliminando gargalos como o acúmulo de créditos, e restabelecer a confiança entre o Fisco e os contribuintes[12]. Até o momento, o Governo federal não indicou como pretende conduzir a política tributária no pós-pandemia, mas, em função da linha econômica liberal até então adotada, é razoável acreditar que se alinhará a esse grupo renitente a reformas mais profundas em nosso sistema tributário.

CONCLUSÃO

Diante da impossibilidade de apresentar uma conclusão sobre o tema, opinaremos sobre a adequação e a viabilidade das medidas elencadas nas seções anteriores.

Para o curto prazo, entendemos que será necessário que os benefícios concedidos sejam ampliados. Ressaltamos, contudo, que não é possível analisar as medidas tributárias de forma desconectada das demais ações. O Governo tem priorizado a transferência direta de renda para as pessoas físicas, de forma

[12] Dentre muitos, destacamos dois tributaristas de renome: Heleno Taveira Torres (ITAÚ, 2020) e Everardo Maciel (MACIEL, 2020).

direcionada para os mais necessitados, e a concessão de empréstimos que garantam o fluxo de caixa das empresas. As ações tributárias têm que ser vistas de forma complementar a essas medidas.

Nesse contexto, possivelmente o simples adiamento do prazo de pagamento dos tributos não será suficiente, demandando-se uma nova edição dos já tradicionais programas de refinanciamento. Apesar de discordarmos da generalização desses programas, por desincentivarem a conformidade fiscal, parece-nos que a gravidade da crise inviabilizará que o caixa das empresas, em um cenário de recuperação vacilante da economia, dê conta de pagar as obrigações futuras em conjunto com o estoque de dívida passada.

Entendemos, contudo, que cada benefício tributário a ser criado deve ser analisado em profundidade para que seja concedido apenas a setores da economia que realmente precisem de ajuda, e não àqueles que possuem bons canais de acesso junto ao poder. Deve-se, inclusive, aproveitar a oportunidade para revisar os incentivos existentes, eliminando aqueles que já não fazem mais sentido.

Quanto a medidas tributárias progressivas, como a adoção de impostos sobre a fortuna e de uma tributação mais abrangente das heranças, apesar de sermos a elas favoráveis, desde que implementadas de forma racional, pensamos que dificilmente a crise econômica será tão grave a ponto de alterar a correlação de forças das elites sobre os centros de poder.

Entretanto, diante da constatação da desigualdade econômica, cada vez mais patente em estudos com repercussão no país, e do provável aumento das disparidades em função da crise, algumas medidas tributárias relativas à justiça fiscal têm grandes chances de serem aprovadas. Nesse sentido, entendemos viável a reinstituição da tributação dos dividendos, com a revogação do tratamento privilegiado dos juros sobre o capital próprio, mas em conjunto com uma redução das alíquotas da tributação total da renda das pessoas jurídicas (IRPJ e CSLL), em consonância com a reforma tributária dos Estados Unidos. Do mesmo modo, é muito provável que os Estados que ainda não adotaram a alíquota máxima de 8% do ITCMD o façam. Um aumento da tributação sobre os rendimentos do capital, além de desejável, é também esperado, em especial o fim da tributação favorável dos fundos de investimento

fechados e, talvez, o fim da isenção de investimentos em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Letras de Crédito Imobiliário (LCI)[13].

Quanto à reforma tributária, entendemos que ajudaria a superação da crise a aprovação das propostas em discussão na Câmara dos Deputados (PEC 45/2019) e no Senado (PEC 110/2019), com a unificação dos tributos incidentes sobre o consumo em um único imposto sobre o valor agregado de abrangência nacional (denominado Imposto sobre Bens e Serviços - IBS). Contudo, devido à característica regressiva da tributação sobre o consumo, o ideal é que a reforma fosse ampliada no sentido de aumentar a incidência sobre a renda e a propriedade, o que permitiria a redução da alíquota do IBS, hoje estimada em 25%.

Tememos, contudo, que as forças que hoje se opõem ferozmente a esse tipo de mudança se fortaleçam, justamente pela regressividade do IBS, e consigam barrar o movimento reformista. Nesse cenário, crescerá a pressão por alterações legislativas pontuais de unificação e simplificação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de diminuição das alíquotas interestaduais e da substituição tributária do ICMS, e de eliminação das alíquotas diferenciadas de ISS, responsável pela guerra fiscal entre os municípios.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, José Evande Carvalho; AFONSO, José Roberto. A Tributação dos Lucros das Gigantes de Tecnologia: Possibilidades para o Brasil. **Tributação 4.0.** Coordenadores: José Roberto Afonso e Hadassah Laís Santana. 1ed. São Paulo: Almedina, 2020. P. 411-427.

ASEN, Elke. What European OECD Countries Are Doing about Digital Services Taxes. **Tax Foundation**. Disponível em: https://taxfoundation.org/digital-tax-europe-2020/. Publicado em: 16 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

AVI-YONAH, Reuve S. **Taxation for a New 'New Deal': Short-, Medium-, and Long-Term Options**. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3603397. Publicado em: 17 maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

BALDWIN, Richard; DI MAURO, Beatrice Weder. Introduction**. Mitigating the COVID**

[13] Diversas dessas medidas foram defendidas pelo Professor Heleno Taveira Torres em Webinar do Itaú Private Bank, em 30/4/2020, o que nos leva acreditar na sua viabilidade e aceitação pela elite econômica pátria (ITAÚ, 2020).

Economic Crisis: Act Fast and Do Whatever It Takes. Editado: Richard Baldwin and Beatrice Weder di Mauro. p. 1 – 25. Londres: CEPR Press, 2020.

BARREIX, Alberto; GARCIMARTIN, Carlos; VERDI, Marcio. **Medidas tributarias en la post crisis del COVID-19**. Disponível em: https://www.ciat.org/medidas-tributarias-en-la-post-crisis-del-covid-19/?utm_source=CIATBlog&utm_medium=Facebook&utm_campaign=medidas-tributarias-en-la-post-crisis-del-covid-19&utm_content=Abril2020&fbclid=IwAR2KX7R-XVOUysnmf8RdHbK8ZFnWWYhCT5MAeG4oOa5zOYVt8dK9deA9EzQ. Acesso em: 23 maio 2020.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 28 de dezembro de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Seção 1, p. 652.

BRASIL. Resolução ME/CAMEX/Comitê-Executivo de Gestão nº 17, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 53, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Seção 1, p. 19.

BRASIL. Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 55-G (Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 56-A (Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 23 mar. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 57, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 mar. 2020. Seção 1, p. 33.

BRASIL. Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição Extra, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 mar. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 63-D (Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 1 abr. 2020. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 64, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 abr. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 65-A (Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 65-A (Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Seção 1B, p. 8.

BRASIL. Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 79, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abr. 2020. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 89, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 maio 2020. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Edição 94-A (Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mai 2020. Seção 1, p. 3.

BUNN, Daniel. Pillars, Blueprints, an Impact Assessment, and Construction Delays. **Tax Foundation**. Disponível em: https://taxfoundation.org/oecd-beps-pillars-blueprints-impact-assessment-construction-delays/. Publicado em: 13 out. 2020. Acesso em: 31 dez. 2020.

CATÃO, Marcos André Vinhas. Uma Reforma Tributária silenciosa. Coluna ABDF. **JOTA**. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abdf/uma-reforma-tributaria-silenciosa-11052020. Publicado em: 11 maio 2020. Acesso em: 29 dez. 2020.

CHRISTIANS, Allison; MAGALHÃES, Tarcisio Diniz. **It's Time for Pillar 3: A Global Excess Profits Tax for COVID-19 and Beyond**. Disponível em: https://www.taxnotes.com/featured-analysis/its-time-pillar-3-global-excess-profits-tax-covid-19-and-beyond/2020/05/01/2cg34. Publicado em: 1º maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

CORREIA NETO, Celso et al. **Tributação em Tempos de Pandemia**. Estudo Técnico. Consultoria Legislativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%C3%A7%C3%A3o_pandemia_CorreiaNeto.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Publicado em: jun. 2020. Acesso em: 29 dez. 2020.

FENAFISCO et. al. **Tributar os Ricos para Enfrentar a Crise (Fundo Nacional de Emergência de R$ 100 bilhões para estados e municípios)**. Disponível em:

http://www.fenafisco.org.br/images/bandeiras/Carta.entidades.final.pdf?_t=1585080521. Acesso em: 23 maio 2020.

FRAZÃO, Ana. Novas perspectivas para a regulação jurídica dos mercados – Parte VIII:
O que temos a aprender com o livro Capital and Ideology, de Thomas Piketty. **JOTA**. Publicado em: 22 abr. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

G20. **Comuniqué: Virtual meeting of the G20 finance ministers and central bank governors**. Riad, Arábia Saudita. Disponível em: http://www.g20.utoronto.ca/2020/2020-g20-finance-0415.html. Publicado em: 15 abr. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

IMF. **The IMF's Response to COVID-19: Questions and Answers**. Disponível em: https://www.imf.org/en/About/FAQ/imf-response-to-covid-19#Q1. Acesso em: 23 maio 2020.

IMF. **Policy Responses to COVID-19**. Disponível em: https://www.imf.org/en/Topics/imf-and-covid19/Policy-Responses-to-COVID-19. Acesso em: 23 maio 2020.

IMF. **FISCAL MONITOR: Policies to Support People During the COVID-19 Pandemic**. Disponível em: https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/06/fiscal-monitor-april-2020. Publicado em: abril 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

ITAÚ. **Itaú Private Bank – Visão de Líderes com Prof. Dr. Heleno Torres**. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XhtZPljFH9E&feature=youtu.be. Publicado em: 30 abr. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE. **Relatório de Acompanhamento Fiscal**. N. 40. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAIO2020.pdf. Publicado em: 18 mai. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE. **Relatório de Acompanhamento Fiscal**. N. 47. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580954/RAF47_DEZ2020.pdf. Publicado em: 14 dez. 2020. Acesso em: 31 dez. 2020.

KERSTENETZKY, Celia; WALTENBERG, Fabio. Piketty 2.0, impostos progressivos e reforma tributária no Brasil pós-coronavírus. Texto para Discussão 151 – 2020. **Centro de Estudos sobre Desigualdade & Desenvolvimento**. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/cede/TD_CEDE_151.pdf. Acesso em: 23 maio 2020.

LANDAIS, Camille; SAEZ; Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. **A progressive European wealth tax to fund the European COVID response**. Disponível em:

https://voxeu.org/article/progressive-european-wealth-tax-fund-european-covid-response. Publicado em: 3 abr. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

LEVY, Joaquim; BRANDON, Carter; STUDART, Rogerio. Designing the COVID-19 Recovery for a Safer and More Resilient World. **World Resource Institute**. Disponível em: https://www.wri.org/news/designing-covid-19-recovery-safer-and-more-resilient-world. Publicado em: maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020

MACIEL, Everardo. Fora de foco. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 6 ago. 2020. Disponível em: https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,fora-de-foco,70003389123. Acesso em: 30 dez. 2020.

MANKIW, Greg. **A Proposal for Social Insurance During the Pandemic**. Disponível em: http://gregmankiw.blogspot.com/2020/03/a-proposal-for-social-insurance-during.html. Publicado em: 23 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

MARRON, Donald. **If We Give Everybody Cash To Boost The Coronavirus**. Disponível em: https://www.taxpolicycenter.org/taxvox/if-we-give-everybody-cash-boost-coronavirus-economy-lets-tax-it. Publicado em: 18 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

OECD. **Key policy responses from the OECD**. Disponível em: https://www.oecd.org/coronavirus/en/#policy-responses. Acesso em: 23 maio 2020.

OECD. **Emergency tax policy responses to the Covid-19 pandemic**. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=119_119695-dj2g5d5oun&Title=Emergency%20tax%20policy%20responses%20to%20the%20Covid-19%20pandemic. Publicado em: 20 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

OECD**. Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience**. Disponível em: https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/tax-and-fiscal-policy-in-response-to-the-coronavirus-crisis-strengthening-confidence-and-resilience/. Acesso em: 23 maio 2020.

OECD. **Tax policy responses to COVID-19**. Arquivo Excel. Disponível em: https://www.oecd.org/tax/covid-19-tax-policy-and-other-measures.xlsm. Acesso em: 8 maio 2020.

RICOTTA, André Félix. **Designing the COVID-19 Recovery for a Safer and More Resilient World**. World Resource Institute. Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/opiniao/a-anemia-das-medidas-tributarias/. Publicado em: 16 maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

RITZ, Ben. **How To Maximize The Benefit Of Universal Stimulus Checks**. Disponível em: https://www.forbes.com/sites/benritz/2020/03/17/how-to-maximize-the-benefit-of-universal-stimulus-checks/#5632392b6fc2. Publicado em: 17 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

SANTOS, Saulo Gonçalves; FERREIRA FILHO, Ricardo Facundo. **Tributação, covid-19 e a trava de 30% do IRPJ e da CSLL**. Site Migalhas. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/depeso/327417/tributacao-covid-19-e-a-trava-de-30-do-irpj-e-da-csll. Publicado em: 21 maio 2020. Acesso em: 29 dez. 2020.

SINDIFISCO NACIONAL et al. **10 medidas tributárias emergenciais para o enfrentamento da crise provocada pela Covid-19**. Disponível em: http://www.10medidastributarias.org.br/. Acesso em: 23 maio 2020.